

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.355, DE 2016

Altera a Lei nº 12.689, de 19 de julho de 2012, que "estabelece o medicamento genérico de uso veterinário".

Autor: Deputado CÉSAR HALUM

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende-se modificar a Lei nº 12.689, de 19 de julho de 2012, que “Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para estabelecer o medicamento genérico de uso veterinário; e dispõe sobre o registro, a aquisição pelo poder público, a prescrição, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, bem como sobre a promoção de programas de desenvolvimento técnico-científico e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário”.

A primeira modificação proposta consiste em alterar o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.689/2012, que passa a ter a seguinte redação: “I - produto de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos

animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais”.

A segunda modificação proposta consiste em acrescentar o inciso X ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.689/2012, com a seguinte redação: “X - Os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal e os aditivos, incluídos os antimicrobianos, beta-agonistas e anticoccidianos utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação animal, não estão abrangidos por este Regulamento, e obedecerão à regulamentação específica do setor de alimentação animal.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde foi aprovado, nos termos do substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado ZÉ SILVA, já neste ano.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria é da competência da União e se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional (CF, arts. 22, I, e 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que a proposição principal e o substitutivo da CAPADR não apresentam

problemas relativos à constitucionalidade material e à juridicidade, estando ambas as proposições em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Já quanto à técnica legislativa, o projeto principal não merece prosperar. Nesse sentido, assiste razão ao colega Relator na Comissão de Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quando assinala que, na espécie, a alteração deve incidir diretamente sobre o Decreto-Lei nº 467/1969, que é o diploma legal mais antigo e central a regular a matéria, e não sobre a Lei nº 12.689/2012, que o modificou. Em assim procedendo, atende-se ao disposto na LC nº 95/1998.

Pelas razões precedentes, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.355/2016, na forma do Substitutivo da Comissão de Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o voto.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator